



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL COMPOSTO PELO LOTE URBANO Nº 2 DA QUADRA Nº 233, COM ÁREA DE 385M² E PARTE DO LOTE RURAL Nº 135 DA 6ª SECCÃO BURICÁ COM 537,05M² E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – É declarada de interesse público, para fins de aquisição, em face de sua localização a área constituída pelo Lote Urbano nº 2 da Quadra nº 233, com área de 385,00m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, neste município de Crissiumal/RS, com matrícula nº 11.664 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Crissiumal, localizado no lado ímpar da Rua Pacaembu, distando 54,25 metros da esquina com a Rua dos Arbustos, no quarteirão indefinido formado pelas Ruas Pacaembu, dos Arbustos e lote rural nº 135 da 6ª Secção, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Ao Norte: por uma linha de 35,00 m com o lote urbano nº 03; Ao Sul: por uma linha de 35,00 m com o lote urbano nº 01; Ao Leste: por uma linha de 11,00 m com a Rua Pacaembu e; E ao Oeste: por uma linha de 11,00 m com parte do lote rural nº 135, da 6ª Secção Buricá.

Art. 2º. – É declarada de interesse público, para fins de aquisição, em face de sua localização a área constituída por parte do Lote Rural nº 135, da 6ª Secção Buricá, com área de 537,05m² (quinhentos e trinta e sete metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, neste município de Crissiumal/RS, com matrícula nº 11.662 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Crissiumal, localizado no lado par da Rua dos Arbustos, distando 54,25 m da esquina com a Rua dos Arbustos, no quarteirão indefinido formado pelas Ruas Pacaembu, dos Arbustos e lote rural nº 135 da 6ª Secção, nesta cidade, com as seguintes confrontações, Ao Norte: por uma linha de 35,00 m com o lote urbano nº 03; Ao Sul: por uma linha de 35,00 m com o lote urbano nº 01; Ao Leste: por uma linha de 11,00 m com a Rua Pacaembu e; E ao Oeste: por uma linha de 11,00 m com parte do lote rural nº 135, da 6ª Secção Buricá.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes descritos no art. 1º desta Lei, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93, por interesse público, uma vez que a finalidade da incorporação dos Lotes descritos nos artigos anteriores à área do terreno da Escola Municipal de Educação Infantil Celina de Deus, de propriedade do Município de Crissiumal RS, para viabilizar a ampliação da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – A aquisição do imóvel deverá ser precedida de avaliação mercadológica, e de parecer da Comissão de Avaliação e Aquisição, instituída pela Portaria n.º 610/2023.

Art. 4º - O valor da aquisição do imóvel será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o Lote Urbano nº 2 da Quadra nº 233 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a parte do Lote Rural nº 135 da 6ª Secção Buricá.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado da seguinte forma: à vista, no ato da transferência da propriedade que se dá pelo registro da Escritura Publica de Compra e Venda.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

06.02.12.365.0033.1.213 - AQUISIÇÃO TERRENO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
449061 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 108.000,00

§1º – Servirá de fonte de recurso para a abertura do crédito adicional especial, redução nas seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 108.000,00:

06.02.12.365.0033.2.062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 38.000,00

06.02.12.35.0033.2.110 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO INFANTIL – PRE ESCOLA
319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

06.02.12.365.0033.2.061 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO – INFANTIL CRECHES
319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

06.02.12.361.0033.2.058 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO – FUNDAMENTAL
319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


MARCO-AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal adquirir o Lote Urbano nº 2 da quadra nº 233, com área de 385m² (matrícula no CRI nº 11.664) de propriedade de Larissa Daiane Caneppele Guder e Iria Inez Caneppele Guder e parte do Lote Rural nº 135, da 6ª Secção Buricá, com 537,05m², sem benfeitorias (matrícula no CRI nº 11.662), de propriedade de Marcelo Antonio Guder, Fatima Luana Cannepele Guder e Larissa Daiane Caneppele Guder e Iria Inez Caneppele Guder.

Com a aquisição por interesse público, pretendemos neste local edificar o ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil Celina de Deus.

O referido imóvel está dentro do preço de mercado, conforme avaliação mercadológica efetuada por corretores de imóveis estabelecidos em Crissiumal.

A aquisição do imóvel será efetuada obedecendo ao disposto no artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o valor total da aquisição será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cuja forma de pagamento está descrita no art. 4.º do presente Projeto de Lei.

Importante frisar que há concordância unanime por parte dos proprietários, tanto em relação à venda do imóvel quanto ao valor avaliado.

Também encaminhamos em anexo a documentação da área a ser adquirida pelo Município, bem como os registros dos imóveis.

Diante da importância do presente Projeto de Lei para toda a comunidade crissiumalense, esperamos a aprovação unanime desta Casa Legislativa.

Crissiumal, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


MARCO-AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal